



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO V
FORMULÁRIO PARA RECURSOS E DENÚNCIAS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: **Vanessa dos Santos Moura Moreno**

Categoria: (x) Docente () Técnico Administrativo () Discente

Matrícula: 2165347

Telefones: Residencial: () _____ Celular (94) 99133-5992

E-mail: vanessa.moura@ifpa.edu.br

Objeto do recurso: Recurso/Impugnação contra decisão de indeferimento de candidatura para o cargo de Diretor/Geral do IFPA Campus de Parauapebas/PA

FUNDAMENTAÇÃO:

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente com o objetivo de concorrer a eleição para ocupar o cargo de Diretor-Geral do IFPA Campus de Parauapebas/PA, realizou sua inscrição no dia 4 de outubro de 2021 às 16:38, dentro do prazo previsto no documento denominado Errata nº 002, sendo gerado o processo nº 23051.015535/2021-36

Ocorre que após analisar da Resolução IFPA/Consup nº 479/2021, a Recorrente constatou que deixou de juntar no momento de sua inscrição um documento solicitado, contudo, no dia 05 de outubro de 2021, ainda dentro do prazo para inscrição, conforme Errata nº 002, a Recorrente enviou a atualização de sua inscrição.

No entanto, sua inscrição foi indeferida, não podendo tal decisão ser admitida, sob pena de ilegalidade e nulidade do pleito, conforme passará a demonstrar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O direito da Recorrente vem primordialmente amparado no edital de eleição, que é omissivo acerca de informações cruciais para as inscrições dos candidatos, vejamos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Ao dispor sobre os prazos e a eleição de Diretor-Geral do Campus Parauapebas/PA, o Edital dispõe acerca do período de inscrição dos candidatos, logo após a divulgação do edital, o período de inscrição, foi prolongado por meio da Errata nº 002, ou seja, a nova data para inscrição dos candidatos junto a CEC, seria do dia 01 ao 05 do mês de outubro de 2021.

Dessa forma a Recorrente, conforme disposto nos arts. 8º e 10º da Resolução IFPA/CONSUP nº 478/2021, enviou sua documentação para o setor responsável no dia 04 de outubro de 2021, tendo no dia 05 de outubro de 2021, enviado outros documentos com o intuito de atualizar sua inscrição.

Ao final, sua candidatura foi indeferida, sob a alegação que a candidata deveria realizar nova inscrição e não somente juntar documentos na inscrição já realizada.

Veja Nobres, a Recorrente já havia efetivado sua inscrição de candidatura, dentro do prazo estipulado na Errata nº 002, por sua vez na Resolução IFPA/CONSUP nº 478/2021, há a clara omissão acerca de uma nova inscrição em caso em que o candidato queira juntar novos documentos.

Dessa forma se tal informação não é clara, não se pode exigir do candidato uma nova inscrição para a juntada de documentos, até mesmo para não ser considerada posteriormente inscrição bis in idem, onde há duas inscrições para a mesma candidata, o que poderia motivar um indeferimento da candidatura da Recorrente.

O art. 50 da Lei 9.784/99 que dispõe sobre os processos administrativos, prevê claramente que os atos administrativos deverão ser motivados, indicando os fatos e os fundamentos jurídicos, quando negar, limitar ou afetar os direitos e interesse.

Diante do exposto, o princípio da motivação do ato administrativo exige especial cautela na instrução do processo, sob pena de nulidade.

Diferentemente disso, a Resolução IFPA/CONSUP nº 478/2021 não foi clara e precisa em suas informações, trazendo diversas omissões em seu corpo, o que não se pode agora, mesmo com todas as omissões, ser indeferida a inscrição da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Recorrente, sob alegações que nem ao menos foram esclarecidas por meio do edital.

Trata-se de irregularidade do ato administrativo que deve ser imediatamente revisto, caso contrário a pena de nulidade é remédio que se impõe.

Pelo o que se depreende da decisão recorrida, ou seja, o indeferimento da candidatura, o pedido foi negado considerando o único argumento de que a candidata deveria ter realizado nova inscrição para juntar novos documentos.

Entretanto, a candidata apenas juntou documentos, que nem ao menos foram analisados, em sua inscrição já realizada, dentro do prazo previsto na Errata nº 002.

Assim, tanto a inscrição, quanto a juntava de novos documentos foram realizados dentro do prazo previsto, não havendo nenhuma irregularidade.

Razão pela qual, considerando que o edital é omissivo, bem como que decisão de indeferimento da candidatura não se mostra devidamente fundamentada, deve ser considerada nula para que seja devidamente revista.

III – DOS REQUERIMENTOS

Por estas razões, Requer:

O recebimento do presente recurso nos seus efeitos ativos e suspensivos, para que seja revista a decisão, bem como seja deferido a a inscrição de candidatura da recorrente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Declaro estar ciente e de acordo com regulamento eleitoral de consulta direta para o cargo de Diretores (as) Gerais *pro tempore* dos Campi Ananindeua, Cametá, Paragominas e Parauapebas do IFPA, da Comissão Eleitoral Central, e ser de minha única responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
a apresentação das provas necessárias para dar materialidade a denúncia descrita acima.

Parauapebas/PA, 07 de outubro de 2021.

Vanessa dos Santos
Moura Morero

Assinado de forma digital por
Vanessa dos Santos Moura Morero
Dados: 2021.10.07 15:44:34 -03'00'

Vanessa dos Santos Moura Moreno
Professora EBTT de segurança do trabalho
IFPA/Campus Parauapebas

TARLEYANNE
SANTOS DE
FREITAS:0148310320
0

Assinado de forma digital por TARLEYANNE
SANTOS DE FREITAS:01483103200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=15555884000118,
ou=Certificado PF A3, cn=TARLEYANNE
SANTOS DE FREITAS:01483103200
Dados: 2021.10.07 16:22:24 -03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP Nº 478/2021

ANEXO

**REGULAMENTO DA CONSULTA DIRETA
PARA O PROCESSO ELETIVO DE
DIRETORES (AS) GERAIS *PRO TEMPORE*
DOS CAMPI ANANINDEUA, CAMETÁ,
PARAGOMINAS E PARAUAPEBAS DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA)
PARA RESTANTE DO QUADRIÊNIO 2019-
2023, ENCERRANDO-SE EM CONSONÂNCIA
COM O MANDATO DO ATUAL REITOR.**

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas do processo de consulta direta à comunidade acadêmica para o processo eletivo de Diretores (as) Gerais *pro tempore* dos Campi Ananindeua, Cametá, Paragominas e Parauapebas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, atendendo ao que prevê a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, Nota Técnica nº59/2021/CGDP/DDR/SETEC e o Estatuto do IFPA, em observância a Resolução nº 425 /2021 – CONSUP/ IFPA, de 29 de Junho de 2021, publicado no DOU nº 121, Seção 2, p. 30, de 30 de junho de 2021, que deflagrou o processo consulta a comunidade.

Parágrafo Único. O mandato dos Diretores(as) gerais *pro tempore* dos Campi Ananindeua, Cametá, Paragominas e Parauapebas , encerra-se no dia 01 de agosto de 2023(D.O.U. de 1º de agosto de 2019, seção 2, página 1) em consonância com mandato do atual Reitor do IFPA, coadunando-se com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, norteadores da atuação da Administração Pública, considerando o alto custo despendido na realização das consultas no âmbito das Instituições Federais de Ensino, sabidamente em tempo de contingenciamento, em razão de grave crise econômica e financeira enfrentada pelo País.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 2º O processo de consulta direta, a que se refere o artigo anterior, dar-se-á por meio de votação secreta e online em um único candidato para cada cargo e em turno único, facultado a participação dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos da Educação Profissional, de Graduação e Pós-graduação, ofertadas na modalidade presencial ou a distância.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Coordenação

Art. 3º O processo de consulta para escolha de Diretores (as) Gerais *pro tempore* dos Campi Ananindeua, Cametá, Paragominas e Parauapebas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA será conduzido pela **Comissão Eleitoral Central – CEC** e pelas **Comissões de Campus – CC's**, instituídas especificamente para este fim, conforme a Resolução nº 472/2021 – CONSUP/IFPA, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU nº 179, Seção 2, p. 19 e 20, de 21 de setembro de 2021.

§1º As Comissões Eleitorais Central e de Campus são constituídas de acordo com o Decreto nº 6.986/2009.

§2º As Comissões Eleitorais elegeram seus presidentes, vice-presidentes e secretários (as) na reunião de instalação dos trabalhos.

§3º Os membros das Comissões Eleitorais estão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito e de se manifestarem, sob qualquer forma, apreço ou desapreço a qualquer candidato.

§4º Caberá à CEC tratar dos desligamentos de seus membros e das demais CC's, desde que haja interesse do membro ou impedimentos legais.

§5º Caso ocorra o desligamento de membros da CEC e das CC's, caberá a sua recomposição pela convocação de suplentes devidamente escolhidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§6º Todas as reuniões da CEC e das CC's deverão ser lavradas em ATAS, que serão assinadas por todos os presentes.

§7º As comunicações e convocações da CEC e das CC's aos seus membros devem ser feitas formalmente, por meios impressos ou eletrônicos, com antecedência mínima de um dia útil, sendo dispensada tal convocação se for reunião previamente definida no cronograma de atividades das comissões.

§8º Cabe à Reitoria oferecer a Comissão Eleitoral Central e as Comissões de cada *Campus* os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização do regulamento do processo de consulta à comunidade e aos *Campi* a responsabilidade de disponibilizar a infraestrutura necessária para seu fiel cumprimento.

§9 A CEC coordenará processo eleitoral de consulta direta de Diretores (as) Gerais de cada *Campus*, em sala própria e segura, previamente definida, isolada e sem interferência de pessoas externas à Comissão e suas reuniões serão impreterivelmente virtual em virtude da pandemia do Coronavírus.

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral Central – CEC:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *Campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III - providenciar, juntamente com as Comissões dos *Campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- VI - homologar as inscrições deferidas para o cargo de Reitor (a) e a lista dos eleitores votantes; e
- VII - decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º São atribuições das Comissões de Campus – CC's:

- I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor (a) Geral de *Campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela CEC e deliberar sobre os recursos interpostos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

- II - homologar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor (a) Geral e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
- VI - encaminhar à CEC os resultados da votação realizada no Campus.

Seção II

Do Colégio Eleitoral

Art. 6º Poderão participar do processo de consulta a que se refere o Art. 2º, de acordo com a legislação pertinente:

- I - todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente da Instituição, em estágio probatório ou não, afastados ou não, cedidos ou não, que entraram em efetivo exercício até cinco dias corridos antes da publicação da lista final de eleitores de acordo com o cronograma (ANEXO I); e
- II - os alunos regularmente matriculados, até cinco dias corridos antes da publicação da lista final de eleitores nos cursos da Educação Profissional, de Graduação e Pós-graduação, ofertadas na modalidade presencial ou a distância.

§1º Em razão do processo de escolha de Diretores (as) Gerais *pro tempore* dos *Campi*, tendo o discente mais de uma matrícula, o mesmo poderá votar apenas uma vez levando em consideração a matrícula mais antiga.

§2º O servidor que possuir, também, vínculo discente, votará apenas como servidor.

§3º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em Educação e docente, votará apenas no cargo com o exercício mais antigo.

Art. 7º Não poderão votar:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§1º A Comissão Eleitoral Central solicitará em forma eletrônica ou em formato pdf. as listagens oficiais dos votantes no caso de servidores para PROGEP e para Coordenação de Controle e Registros Acadêmicos da PROEN no caso de discentes.

§2º As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas de acordo com cronograma (ANEXO I), para que seja dada publicidade no sítio do IFPA, em espaço especificamente criado para esse fim pelo Setor de Tecnologia da Informação ou Comunicação Social.

§ 3º As listas poderão ser impugnadas, via recurso dirigido à CEC, devendo ser julgado e divulgado de acordo com o cronograma (ANEXO I).

§ 4º A CEC disponibilizará as listagens preliminar e final de votantes no site <http://eleicoes.ifpa.edu.br/documentos-2021>.

Seção III

Dos Candidatos

Art. 8 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretores (as) Gerais *pro tempore* dos Campi do IFPA os servidores que forem ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos em educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação e Tecnológica e que preencherem um dos seguintes requisitos:

- I - preencher um dos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública

§1º A Comissão Eleitoral Central - CEC será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo para posterior homologação das respectivas candidaturas e publicação do resultado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§2º Os candidatos ocupantes de cargos de Direção (CD), Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) e Funções Gratificadas (FG) e que não estiverem ocupando o cargo ao qual pretendem concorrer, bem como os membros do Conselho Superior do IFPA - CONSUP/IFPA deverão afastar-se de seus cargos e/ou suas funções.

Parágrafo Único. No ato de sua inscrição ao pleito, o candidato deverá apresentar uma declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoa do Campus com o número do processo com sua solicitação de afastamento dos referidos cargos/funções, com antecedência mínima de 1 (um) dia da data de início das inscrições, conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I), inclusive o pedido de licenciamento do CONSUP/IFPA pelo período em que perdurar o processo de eleitoral.

Art.9 Não poderão se candidatar aos cargos de Diretores (as) Gerais *pro tempore* dos *Campi*:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Seção IV

Do Registro e da Impugnação das Candidaturas

Art. 10 O registro da candidatura para Diretores (as) Gerais *pro tempore* deverá ser realizado mediante abertura de processo no setor de protocolo, do *Campus* ao qual pretende concorrer, ou Reitoria, sendo destinado à Comissão Eleitoral Central(11.01.36.21), no período indicado no cronograma (ANEXO I).

§1º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Diretores (as) Gerais dos *Campi*.

- I - ficha de inscrição (ANEXO II) devidamente preenchida e assinada;
- II – requerimento de registro de candidatura (ANEXO III);
- III - cópia de documento oficial de identificação com foto.
- IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

V - documentos comprobatórios das exigências contidas no Artigo 8 deste Regulamento;

VI - declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento, conforme disposto no Artigo 9 deste Regulamento (ANEXO III); e

VI - plano de Gestão (propostas, diretrizes e plano de ação) em formato digital (pdf).

Art. 11 Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado do respectivo histórico acadêmico, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira deve o mesmo estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

§ 1º O teor, integridade, autenticidade dos documentos digitais e/ou digitalizados discriminados neste artigo são de responsabilidade do interessado que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes, conforme previsto na Instrução Normativa nº 04/2020, de 14 de maio de 2020 – REITORIA/IFPA.

§ 2º Os documentos para comprovação de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho, deverá ser expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas e/ou Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus de origem.

Art. 12 A Comissão Eleitorais Central rejeitará as candidaturas que não estiverem acompanhadas das documentações necessárias ou de candidatos que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Regulamento.

Seção V

Da Homologação das Candidaturas

Art. 13 Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no Regulamento, a CEC publicará a relação contendo os nomes dos candidatos ao cargo de Diretores (as) Gerais dos *Campi*.

§1º Da divulgação da lista preliminar das candidaturas ao cargo de Diretores (as) Gerais caberá recurso, por qualquer candidato ou eleitor, de acordo com o cronograma (ANEXO I). Os recursos deverão ser feitos juntos às CC's. por meio do correio eletrônico(e-mail) da Comissão em formulário próprio(ANEXO IV)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§2º Sendo acatado pedido de impugnação pela Comissão competente, caberá esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, pessoalmente (presidente da respectiva comissão) ou pelo e-mail indicado no ato da inscrição e encaminha os autos para CEC dá publicidade no portal do IFPA. O mesmo poderá apresentar sua defesa para CEC por meio do correio eletrônico, em horário comercial, que será julgada pela CEC de acordo com o cronograma (ANEXO I).

§3º Após o julgamento dos recursos, a CEC publicará o resultado final da homologação das candidaturas.

Seção VI

Da Campanha

Art. 14 Somente a partir da publicação do resultado final da homologação das candidaturas, pela Comissão Eleitoral Central, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IFPA conforme o cronograma (ANEXO I).

§1º Os Planos de Gestão dos candidatos a Diretores (as) Gerais *pro tempore* dos *Campi* serão disponibilizados no sítio eletrônico do IFPA.

§2º Os candidatos poderão submeter a publicação de alterações aos seus Planos de Gestão no prazo máximo de até 72 horas antes do término do período de campanha de acordo com o cronograma (ANEXO I).

Art. 15 Será permitida a propaganda eleitoral somente por meio dos seguintes meios:

I - Debates e/ou palestras;

II - banners;

II - faixas;

III - panfletos;

IV – internet (redes sociais, blogs, sites e similares);

V - adesivos, em conformidade com o Artigo 16 deste Regulamento.

Art. 16 É vedado aos servidores e participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas atribuições, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Parágrafo único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do código de Ética do Servidor, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 17 É vedado durante o período de propaganda eleitoral sob qualquer pretexto:

I - a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II - o comprometimento da estética e limpeza dos prédios do IFPA e vias públicas, exceto nos locais a serem designados pela CC's, para colocação de faixas, cartazes e adesivos;

III - a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPA, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantindo a igualdade de oportunidade a todos os candidatos

IV - qualquer manifestação político-partidária explícita que atente contra a ordem e a normalidade em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais.

V - a distribuição de camisas, broches (*buttons*), réguas, bonés, chaveiros, canetas, calendários e quaisquer outros tipos de brinde durante a campanha e a votação.

VI - a utilização direta ou indireta da logomarca do IFPA ou de outros órgãos e/ou programas do poder público em material de campanha do candidato.

VII - a utilização para fins de campanha, de autôfalantes e amplificadores em distância inferior a 200 (duzentos) metros das unidades do IFPA.

VIII - aos membros CEC e CC's (ANEXO VI). qualquer manifestação de apelo e/ou desprezo, favorecimento e/ou desfavorecimento aos candidatos e/ou eleitores.

Art. 18 Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos *Campi*, até as 18 (dezoito) horas do segundo dia que antecede a data do pleito.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido a prática conhecida como “boca de urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha, no âmbito do IFPA, fora do período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Subseção I

Dos Instrumentos de Campanha

Art. 19 Fica permitida a distribuição de panfletos no ambiente institucional, observadas as disposições do Artigo 17.

Parágrafo único. Os panfletos deverão ter, no máximo, as dimensões de uma folha de papel A4.

Art. 20 Os adesivos poderão ser utilizados apenas em veículos particulares, em quaisquer vestimentas, cadernos, agendas, bolsas e pastas.

Art. 21 Quando do uso da internet durante a campanha eleitoral:

§1º Os candidatos deverão indicar seus e-mails de campanhas e *homepages* próprias para realização de campanha eleitoral, no ato da inscrição, caso existam.

§2º Os candidatos poderão manter *homepages* próprias ou outros espaços virtuais de divulgação de suas informações para que os eleitores as consultem.

§3º Os candidatos poderão elaborar e divulgar vídeos de promoção de suas campanhas eleitorais, respeitando-se o disposto no Artigo 17.

§4º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais, mencionados neste Artigo, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

Art. 22 É vedado o uso do e-mail institucional para fins de promoção de candidatura, tanto para o envio como para o recebimento.

Art. 23 Quando do uso de banners e faixas:

§ 1º poderão ser fixados no âmbito do IFPA após a definição das áreas e quantidades pelas comissões de Campi – CC's.

§ 2º os banners deverão possuir dimensão máxima de 1,50 m x 1,00 m.

§ 3º as faixas deverão possuir dimensão máxima de 4,00 m x 1,00 m (largura e altura, respectivamente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Subseção II

Dos Debates

Art. 24 A realização e mediação do debate oficial será de responsabilidade das CC's, para consulta de Diretores (as) Gerais *pro tempore*, respeitando-se o período estipulado no ANEXO I.

§1º Os debates serão normatizados por meio de Regra própria a ser elaborado pela Comissão Eleitoral Central (CEC).

§2º Os debates para os cargos de Diretores (as) Gerais deverão ser realizados no Auditório do Campus ou sala adaptada, e transmitidos pelo canal oficial do Campus no YouTube, nos moldes das transmissões das reuniões do CONSUP/IFPA. As CC's deverão providenciar, em local apropriado, os meios necessários para a transmissão, salvo em eventuais impossibilidades técnicas.

§3º Ficará a cargo da Direção de Ensino de cada Campus elaborar estratégias para que a comunidade escolar possa participar virtualmente dos debates sem prejuízo ao calendário acadêmico.

§4º Na impossibilidade técnica ou infraestrutura no Campus localizado na Região Metropolitana de Belém a CC's poderá em conjunto com CEC solicitar o Auditório do CTEAD e transmitidos pelo canal oficial do IFPA no YouTube.

Seção VII

Do Processo de Escolha

Subseção I

Da Votação

Art. 25 O processo será em conformidade com cronograma (ANEXO I) e desde Regulamento.

§ 1º Será facultativa, secreta e on-line por meio do sistema votação Helios.

§ 2º Cada Campus disponibilizará locais de apoio para votação on-line com 03 (três) terminais para esta finalidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 3º O eleitor que utilizar os terminais dos Campi para votação, deverá fazê-lo por ordem de chegada.

§ 4º Caberá as Comissões dos Campi, o monitoramento para que sejam respeitadas todas as normas de distanciamento social, preconizadas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde (OMS), adotadas em razão da Pandemia COVID-19.

Art. 26 A votação será feita por meio do sistema de votações eletrônicas podendo ser utilizado qualquer meio de acesso a internet (dentro ou fora do campus).

§ 1º A partir da lista de votantes aprovada e divulgada pela Comissão Eleitoral Central com consonância com o ANEXO I deste Regulamento, os eleitores estarão aptos a votar no sistema, dentro de sua respectiva categoria.

§ 2º No dia da votação, cada eleitor receberá em seu e-mail cadastrado no sistema de votação: as instruções, o link para a votação, a matrícula e a senha (gerada pelo sistema de votação) a serem utilizadas para registrar seu voto.

§ 3º O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto on-line realizado.

§ 4º Caso algum dos eleitores não receba o e-mail com as instruções, o mesmo deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral Central (comissao.central2021@ifpa.edu.br) e identificar-se, após a devida autenticação e registro, receberá o link para a votação no e-mail já cadastrado, a matrícula e senha a serem utilizadas para registrar seu voto no sistema.

Art. 27 Observar-se-á na votação o seguinte:

Parágrafo único. cada eleitor escolherá apenas um candidato de acordo com sua categoria.

Art. 28 O material necessário para o local de votação no Campus deverá ser providenciado pela Direção Geral do Campus e constará de:

Parágrafo único. no mínimo 03 (três) computadores (notebook ou desktop) com acesso à internet.

Art. 29 Ao eleitor faculta-se o comparecimento aos locais de votação do Campus, podendo utilizar diversos meios de acesso a internet para exercer o seu direito de voto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 30 O sistema eletrônico de votação ficará aberto para recepção dos votos apenas no horário determinado no ANEXO I desde Regulamento.

Subseção II

Da Apuração dos Resultados

Art. 31 Ao final do período determinado para a votação, as eleições serão encerradas no sistema, não sendo mais permitidos votos.

Art. 32 A apuração das urnas virtuais ocorrerá em conformidade com o ANEXO I deste Regulamento.

Parágrafo único. Caberá à CEC a divulgação do resultado do pleito para Diretores (as) Gerais dos *Campi* do IFPA

Art. 33 Serão divulgados os resultados preliminares no site <https://eleicoes.ifpa.edu.br>.

Art. 34 Os votos em branco e nulos não serão atribuídos a nenhum(a) candidato(a), sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 35 O registro da apuração deverá ser realizado em ATA , contendo, para cada segmento (Docente, Técnico- Administrativo e Discente), o número de votos obtidos por candidato(a) e o número de votos nulos e brancos.

Art. 36 O processo de consulta será finalizado em turno único, em consonância com a Resolução nº 425 /2021 – CONSUP/ IFPA.

Art. 37 Será considerado eleito o candidato que tenha obtido maior percentual de votação, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos Artigos 12 e 13 da Lei nº11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o caput do Artigo10 do Decreto n.º6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme o parágrafo segundo do Artigo 10 do decreto 6986/2009;

§ 2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato na categoria de Docentes.

NDo = Número total de eleitores da categoria de Docentes aptos a votar.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato na categoria de Técnico-Administrativos em Educação.

NTa = Número total de eleitores da categoria de Técnico-Administrativos em Educação aptos a votar.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato na categoria de discentes.

NDi = Número total de eleitores da categoria de discentes aptos a votar.

Art. 38 Após a apuração do resultado da eleição caberá recurso à CEC após a divulgação do resultado, conforme cronograma (ANEXO I).

Subseção III

Da Proclamação dos Resultados

Art. 39 Concluído o mapa de totalização, a CEC publicará os resultados finais.

§1º Serão considerados eleitos os candidatos a Diretores (as) Gerais dos *Campi* que obtiverem maior percentual alcançado, nos termos do Artigo 34.

§2º Havendo empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, obedecida a seguinte ordem:

- a) antiguidade de exercício no IFPA;
- b) antiguidade no serviço público federal;
- c) maior idade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art.40 A CEC encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo estipulado no cronograma ANEXO I, após a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 41 Os recursos deverão ser protocolados nos *Campi* ser endereçados às CC's e posteriormente encaminhados para a Comissão Eleitoral Central, conforme os prazos previstos no ANEXO I, e o formulário para recurso no ANEXO IV deste Regulamento.

Art. 42 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos Artigos 4º e 5º deste Regulamento.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares das CC's e Comissão Eleitoral Central, conforme suas competências, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º A CEC seguirá os prazos para recurso conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I).

§3º Os prazos para respostas aos recursos estabelecidos neste Regulamento poderão, por decisão da Comissão Eleitoral Central, excepcionalmente, sofrer alteração para garantir a viabilidade do processo eleitoral.

§4º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 05 (cinco) membros da CEC ou da CC's.

Art. 43 Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referentes ao resultado final do processo eleitoral, cabem recursos ao Conselho Superior, de acordo com o cronograma (ANEXO I), a partir da homologação e publicação do resultado final.

Art. 44 Os recursos previstos neste Regulamento não têm efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução do pleito eleitoral, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
CAPÍTULO IV

DAS DENÚNCIAS

Art. 45 As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos, deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico, ANEXO IV deste Regulamento.

§1º As denúncias contra os (as) candidatos (as) ao cargo de Diretores (as) Gerais dos *Campi*, deverão ser feitas junto as CC's e estas as encaminharão à Comissão Eleitoral Central.

§2º Cabe a CEC julgar e decidir sobre as denúncias contra os (as) candidatos (as) ao cargo de Diretores (as) Gerais dos *Campi*.

§3º As denúncias deverão ser apresentadas em formulário próprio (ANEXO IV), em duas vias, relatando os fatos, devendo ser acompanhadas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo de até um dia útil, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, ou da data que se tomou conhecimento.

§4º O (a) denunciado (a) será notificado (a) da denúncia, via endereço eletrônico, ou contato telefônico, ou servidor do IFPA, de acordo com cronograma (ANEXO I), após o envio da notificação, para apresentação de defesa escrita, enviada a Comissão Eleitoral Central, via endereço eletrônico (E-mail: comissao.central2021@ifpa.edu.br).

§5º No caso de infração cometida por alunos ou por pessoas das quais não se possam identificar o endereço eletrônico, valerá a notificação via sítio eletrônico.

§6º A CEC proferirá decisão sobre a denúncia de acordo com o estabelecido no cronograma eleitoral.

§7º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Geral do IFPA, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§8º As denúncias contra as Comissões Eleitorais deverão ser apresentadas por escrito no prazo de até um dia útil, após o fato ou ato das Comissões, ou da data de que se tomou conhecimento, e dirigidas ao CONSUP/IFPA, sendo acompanhada da documentação necessária à comprovação de suas alegações. O CONSUP/IFPA poderá pedir esclarecimentos às Comissões antes de proferir sua decisão no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da denúncia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 46 Consideram-se sanções eleitorais ações vedadas descritas neste regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atingem as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do pleito eleitoral até a homologação do resultado.

§1º Servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112/90 e no Código de Ética e Conduta do Serviço Público Federal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal;

§2º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Disciplinar Discente do IFPA, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 47 Infração: Realização pelo candidato de propaganda em período e local não permitido. Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 48 Infração: Realização pelo candidato de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 49 Infração: Fazer o candidato propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFPA por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

eleitoral do candidato.

Art. 50 Infração: Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFPA para realização de propaganda.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 51 Infração: Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 52 Infração: Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 53 Infração: Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 54 Infração: Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPA.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 55 Infração: Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 56 Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão o processo administrativo devido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 58 Todos os Anexos que compõem este Regulamento devem ser entregues em duas vias.

Art. 59 Os servidores nomeados por meio da Resolução para compor as CEC e CC's e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante apresentação de documentação comprobatória da efetiva participação nas atividades à chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias trabalhados.

Belém-PA, 29 de setembro 2021.

**Felix Junior Justino do
Carmo:37756087291**

Assinado de forma digital por Felix
Junior Justino do Carmo:37756087291
Dados: 2021.09.29 09:51:40 -03'00'

Félix Júnior Justino do Carmo
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Resolução nº 472/2021 CONSUP/IFPA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO I CRONOGRAMA		
ETAPAS DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO
01 - Publicação do Regulamento Eleitoral do IFPA.	29/09	-
02 - Período para interpor recurso sobre o Regulamento.	30/09	*1
03 - Publicação do Resultado dos Recursos.	30/09	A partir da 18h
04 - Período de inscrição dos candidatos, realizada junto à CEC.	01 e 04/10	*1
05 - Divulgação da lista preliminar de inscritos.	05 /10	-
06 - Publicação da lista preliminar dos eleitores aptos a votar.	05/10	-
07 - Período para interpor recursos administrativos e denúncias das candidaturas.	06/10	*1
08 - Prazo para apresentação de recursos e denúncias sobre a lista de eleitores.	06/10	*1
09 - Publicação do Resultado da análise de recursos administrativos e denúncias das candidaturas.	07/10	-
10 - Apresentação de defesa de recursos administrativos e denúncias das candidaturas pelo candidato às CC's e CEC	08/10	*1
11 - Divulgação do resultado da defesa de recursos administrativos e denúncias das candidaturas pelo candidato às CC's e CEC	09/10	-
12 - Homologação e divulgação do resultado final dos candidatos inscritos.	09/10	-
13 - Período de campanha eleitoral dos candidatos.	11 a 13/10	08h do dia 11 a 20h do dia 14/10
14 – Realização de Debate para Diretores(as) de Campi	14/10	-
14 - Homologação da lista Final dos eleitores aptos a votar.	15/10	-
15 – Alimentação do Sistema de votação on line.	18/10	-
16 - Realização da Eleição para Diretores Gerais <i>pro tempore</i> de Campi.	19 e 20/10	08h do dia 19 a 20h do dia 20/10
17 - Apuração dos votos pelas Comissões Eleitorais Central.	21/10	-
18 - Divulgação do resultado preliminar da apuração.	21/10	-
19 - Prazo para recursos e denúncias do resultado preliminar da apuração.	22/10	-
20 - Análise dos recursos e denúncias.	23/10	-
21 - Divulgação do resultado da análise de recursos da apuração e denúncias.	25/10	-
22 - Publicação do resultado final e encaminhamento ao CONSUP do resultado final da eleição.	26/10	-
23 - Homologação do Resultado final da eleição pelo Conselho Superior.	27/10	-
*1 – De acordo com o horário de funcionamento do setor de protocolo de cada Campus		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
ANEXO II

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Processo para escolha de candidatos ao cargo de Diretores (as) Gerais dos *Campi* do IFPA de acordo com Resolução CONSUP/IFPA nº 478/2021.

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Candidato à: () Diretor (a) Geral do Campus _____

Categoria: () Docente () Técnico Administrativo

RG: _____ Emissão: ____/____/____ Órgão Expedidor: ____/____

CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data Nascimento: ____/____/____

Cidade de nascimento: _____ UF: ____ Sexo: () Masc. () Fem.

Estado Civil: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ CEP: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Homepages: _____

Declaro estar ciente e de acordo com regulamento eleitoral de consulta para o cargo
Diretores (as) Gerais dos *Campi* do IFPA, da Comissão Eleitoral Central

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
ANEXO III

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Central,

Eu, _____,
servidor(a) do quadro ativo permanente do Instituto Federal do Pará, matrícula
SIAPE _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao
processo eleitoral para o cargo de Diretor(a) Geral do Campus
_____, estando ciente e de acordo com as normas
estabelecidas neste Regulamento da Comissão Eleitoral Central que trata da consulta direta
de Diretores/as Gerais dos Campi de Ananindeua, Cametá, Paragominas e Parauapebas –
Restante do Quadriênio 2019-2023.

Desta forma, peço deferimento.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____,
servidor do quadro ativo permanente deste IFPA, sob Matrícula SIAPE de nº
_____, candidato ao cargo de _____,
declaro não haver impedimento legal para o exercício de função pública.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSOS E DENÚNCIAS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Categoria: () Docente () Técnico Administrativo () Discente

Matrícula: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular () _____

E-mail: _____

Objeto do recurso: _____

FUNDAMENTAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com regulamento eleitoral de consulta direta para o cargo de Diretores (as) Gerais *pro tempore* dos *Campi* Ananindeua, Cametá, Paragominas e Parauapebas do IFPA, da Comissão Eleitoral Central, e ser de minha única responsabilidade a apresentação das provas necessárias para dar materialidade a denúncia descrita acima.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
ANEXO VI

LISTA DE E-MAIL's DAS COMISSÕES

COMISSÃO	E-MAIL
Comissão Eleitoral Central	comissao.central2012@ifpa.edu.br
CAMISSOES DE CAMPUS	
CAMPUS	E-MAIL
Ananindeua	cc.ananindeua@ifpa.edu.br
Cametá	cc.cameta@ifpa.edu.br
Paragominas	cc.paragominas@ifpa.edu.br
Parauapebas	cc.parauapebas@ifpa.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ERRATA Nº002

O Presidente da Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 472/2021/CONSUP/IFPA, **resolve tornar público a Errata nº 002 referente ao Anexo I (Cronograma) da Resolução IFPA/CONSUP Nº 478/2021** para consulta direta de Diretores (as) Gerais dos *Campi* Ananindeua, Cametá, Paragominas e Parauapebas do IFPA.

Respeitosamente,

Felix Junior Justino do
Carmo:37756087291

Assinado de forma digital por Felix Junior
Justino do Carmo:37756087291
Dados: 2021.10.04 17:00:45 -03'00'

Félix Júnior Justino do Carmo
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Resolução nº 472 /2021-CONSUP/IFPA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ONDE SE LÊ:

ANEXO I CRONOGRAMA		
ETAPAS DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO
01 - Publicação do Regulamento Eleitoral do IFPA.	29/09	-
02 - Período para interpor recurso sobre o Regulamento.	30/09	*1
03 - Publicação do Resultado dos Recursos.	30/09	A partir da 18h
04 - Período de inscrição dos candidatos, realizada junto à CEC.	01 e 04/10	*1
05 - Divulgação da lista preliminar de inscritos.	05 /10	-
06 - Publicação da lista preliminar dos eleitores aptos a votar.	05/10	-
07 - Período para interpor recursos administrativos e denúncias das candidaturas.	06/10	*1
08 - Prazo para apresentação de recursos e denúncias sobre a lista de eleitores.	06/10	*1
09 - Publicação do Resultado da análise de recursos administrativos e denúncias das candidaturas.	07/10	-
10 - Apresentação de defesa de recursos administrativos e denúncias das candidaturas pelo candidato às CC's e CEC	08/10	*1
11 - Divulgação do resultado da defesa de recursos administrativos e denúncias das candidaturas pelo candidato às CC's e CEC	09/10	-
12 - Homologação e divulgação do resultado final dos candidatos inscritos.	09/10	-
13 - Período de campanha eleitoral dos candidatos.	11 a 14/10	08h do dia 11 a 20h do dia 14/10
14 – Realização de Debate para Diretores(as) de Campi	14/10	-
14 - Homologação da lista Final dos eleitores aptos a votar.	15/10	-
15 – Alimentação do Sistema de votação on line.	18/10	-
16 - Realização da Eleição para Diretores Gerais de Campi.	19 e 20/10	08h do dia 19 a 20h do dia 20/10
17 - Apuração dos votos pelas Comissões Eleitorais Central.	21/10	-
18 - Divulgação do resultado preliminar da apuração.	21/10	-
19 - Prazo para recursos e denúncias do resultado preliminar da apuração.	22/10	-
20 - Análise dos recursos e denúncias.	23/10	-
21 - Divulgação do resultado da análise de recursos da apuração e denúncias.	25/10	-
22 - Publicação do resultado final e encaminhamento ao CONSUP do resultado final da eleição.	26/10	-
23 - Homologação do Resultado final da eleição pelo Conselho Superior.	27/10	-
*1 – De acordo com o horário de Funcionamento do setor de protocolo de cada Campus		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

LEIA-SE:

ANEXO I CRONOGRAMA		
ETAPAS DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO
01 - Publicação do Regulamento Eleitoral do IFPA.	29/09	-
02 - Período para interpor recurso sobre o Regulamento.	30/09	*1
03 - Publicação do Resultado dos Recursos.	30/09	A partir da 18h
04 - Período de inscrição dos candidatos, realizada junto à CEC.	01 a 05/10	*1
05 - Divulgação da lista preliminar de inscritos.	06 /10	-
06 - Publicação da lista preliminar dos eleitores aptos a votar.	06/10	-
07 - Período para interpor recursos administrativos e denúncias das candidaturas.	07/10	*1
08 - Prazo para apresentação de recursos e denúncias sobre a lista de eleitores.	07/10	*1
09 - Publicação do Resultado da análise de recursos administrativos e denúncias das candidaturas.	08/10	-
10 - Apresentação de defesa de recursos administrativos e denúncias das candidaturas pelo candidato às CC's e CEC	11/10	*1
11 - Divulgação do resultado da defesa de recursos administrativos e denúncias das candidaturas pelo candidato às CC's e CEC	13/10	-
12 - Homologação e divulgação do resultado final dos candidatos inscritos.	13/10	Até às 12h
13 - Período de campanha eleitoral dos candidatos.	13 a 18/10	12h do dia 13 a 20h do dia 18/10
14 – Realização de Debate para Diretores(as) de Campi	18/10	-
15 - Homologação da lista Final dos eleitores aptos a votar.	18/10	-
16 - Realização da Eleição para Diretores Gerais de Campi.	19 e 20/10	08h do dia 19 a 20h do dia 20/10
17 - Apuração dos votos pelas Comissões Eleitorais Central.	21/10	-
18 - Divulgação do resultado preliminar da apuração.	21/10	-
19 - Prazo para recursos e denúncias do resultado preliminar da apuração.	22/10	-
20 - Análise dos recursos e denúncias.	23/10	-
21 - Divulgação do resultado da análise de recursos da apuração e denúncias.	25/10	-
22 - Publicação do resultado final e encaminhamento ao CONSUP do resultado final da eleição.	26/10	-
24 - Homologação do Resultado final da eleição pelo Conselho Superior.	27/10	-
*1 – De acordo com o horário de Funcionamento do setor de protocolo de cada Campus		



Errata nº 002/2021

1 mensagem

Comissão Eleitoral Local Parauapebas <cc.parauapebas@ifpa.edu.br> seg, 4 de out de 2021 às 21:08
Para: Servidores de Parauapebas <servidores.parauapebas@ifpa.edu.br>,
poloeducacionalcanaa@gmail.com

Senhores servidores,

Conforme deliberado na reunião de hoje da Comissão Eleitoral Central para a escolha do Diretor-geral dos câmpus, segue para ciência e ampla divulgação a Errata nº 002 sobre o Anexo I(cronograma).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

--

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral Local - Consulta para DG
IFPA/Câmpus Parauapebas
Portaria nº 210/2021-GAB/CP



Registro de Candidatura para a função de Diretor - Geral do IFPA Campus Parauapebas

6 mensagens

VANESSA MORENO <vanessa.moura@ifpa.edu.br> ter, 5 de out de 2021 às 20:59
Para: Comissao Central 2021 <comissao.central2021@ifpa.edu.br>
Cc: Comissão Eleitoral Local Parauapebas <cc.parauapebas@ifpa.edu.br>

Boa Noite,
Prezados colegas da Comissão Eleitoral Local Parauapebas, Reenvio as documentações que foram enviadas no dia 04/10/2021 por essas anexas.
Numero do processo de abertura
Número de processo formalizado:
23051.015535
Atenciosamente

VANESSA MORENO <vanessa.moura@ifpa.edu.br> ter, 5 de out de 2021 às 21:19
Rascunho para: Protocolo Reitoria <protocolo.reitoria@ifpa.edu.br>
Cc: Comissao Central 2021 <comissao.central2021@ifpa.edu.br>, Comissão Eleitoral Local Parauapebas <cc.parauapebas@ifpa.edu.br>

----- Forwarded message -----

De: **VANESSA MORENO** <vanessa.moura@ifpa.edu.br>
Date: ter, 5 de out de 2021 20:59
Subject: Registro de Candidatura para a função de Diretor - Geral do IFPA Campus Parauapebas
To: Comissao Central 2021 <comissao.central2021@ifpa.edu.br>
Cc: Comissão Eleitoral Local Parauapebas <cc.parauapebas@ifpa.edu.br>

Boa Noite,
Prezados colegas da Comissão Eleitoral Local Parauapebas, Reenvio as documentações que foram enviadas no dia 04/10/2021 por essas anexas.
Numero do processo de abertura
Número de processo formalizado:
23051.015535
Atenciosamente

VANESSA MORENO <vanessa.moura@ifpa.edu.br> ter, 5 de out de 2021 às 21:22
Para: Protocolo Reitoria <protocolo.reitoria@ifpa.edu.br>
Cc: Comissao Central 2021 <comissao.central2021@ifpa.edu.br>, Comissão Eleitoral Local Parauapebas <cc.parauapebas@ifpa.edu.br>

Boa Noite,
Prezados colegs, solicito a substituição das documentações de inscrição enviadas no dia 04/10/2021 por essas anexas.
Numero do processo de abertura
Número de processo formalizado:
23051.015535
Atenciosamente

----- Forwarded message -----

De: **VANESSA MORENO** <vanessa.moura@ifpa.edu.br>

Date: ter, 5 de out de 2021 20:59

Subject: Registro de Candidatura para a função de Diretor - Geral do IFPA Campus Parauapebas

To: Comissão Central 2021 <comissao.central2021@ifpa.edu.br>

Cc: Comissão Eleitoral Local Parauapebas <cc.parauapebas@ifpa.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

VANESSA MORENO <vanessa.moura@ifpa.edu.br>

ter, 5 de out de 2021 às 21:24

Para: Protocolo Reitoria <protocolo.reitoria@ifpa.edu.br>

Cc: Comissão Central 2021 <comissao.central2021@ifpa.edu.br>

Cco: Comissão Eleitoral Local Parauapebas <cc.parauapebas@ifpa.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissao Central 2021 <comissao.central2021@ifpa.edu.br>

ter, 5 de out de 2021 às 21:39

Para: VANESSA MORENO <vanessa.moura@ifpa.edu.br>

Boa noite!

Prezada Vanessa Moura,

Hoje às 18h(horário de funcionamento do protocolo da reitoria) encerrou o prazo para inscrição de candidatura em consonância com o Anexo I(Errata 002/2021) do Regulamento eleitoral..

[Texto das mensagens anteriores oculto]

VANESSA MORENO <vanessa.moura@ifpa.edu.br>

qua, 6 de out de 2021 às 10:26

Para: Comissão Central 2021 <comissao.central2021@ifpa.edu.br>

Bom dia! Prezado tratasse de atualização das documentações. A inscrição foi realizada no dia 04/10.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Registro de Candidatura para a Função de Diretor-geral do IFPA/Câmpus Parauapebas;

1 mensagem

VANESSA MORENO <vanessa.moura@ifpa.edu.br>

seg, 4 de out de 2021 às 16:38

Para: protocolo.reitoria@ifpa.edu.br

Cc: Comissao Central 2021 <comissao.central2021@ifpa.edu.br>, Comissão Eleitoral Local Parauapebas <cc.parauapebas@ifpa.edu.br>

 **Documentações Eleições Vanessa Moura More...**

 **PLANO DE GESTÃO- Vanessa dos Santos Mour...**

Boa tarde!

Prezados, venho por meio deste, solicitar o meu registro de candidatura para a Função de Diretor(a)-Geral do IFPA-campus Parauapebas.

Em anexo encontram-se as seguintes documentações:

Arquivo único - Documentações e Plano de gestão (agrupados em pdf).

I - ficha de inscrição (ANEXO II) devidamente preenchida e assinada;

II – requerimento de registro de candidatura (ANEXO III);

III - cópia de documento oficial de identificação com foto. IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V - documentos comprobatórios das exigências contidas no Artigo 8 deste Regulamento;

VI - declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento, conforme disposto no Artigo 9 deste Regulamento (ANEXO III); e

VI - plano de Gestão (propostas, diretrizes e plano de ação) em formato digital (pdf).

Envio também as documentações para inscrição da candidatura e o plano de gestão, separadamente.

Atenciosamente.



SIPAC - Informativo Movimentação de Processo 23051.015535/2021-36

1 mensagem

Sistemas/IFPA <sig@ifpa.edu.br>

seg, 4 de out de 2021 às 21:09

Responder para: suporte.dti@ifpa.edu.br

Para: SIPAC - PROCESSOS <vanessa.moura@ifpa.edu.br>

Prezado(a) VANESSA DOS SANTOS MOURA MORENO,

Uma nova movimentação foi efetuada para o processo 23051.015535/2021-36 do qual o sr(a) faz parte como interessado.

Dados Gerais do Processo:

Processo: 23051.015535/2021-36

Tipo do Processo: SOLICITAÇÃO

Assunto Detalhado: REGISTRO DE CANDIDATURA PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR-GERAL DO IFPA/CAMPUS PARAUAPEBAS.

Natureza do Processo: OSTENSIVO

Dados Gerais da Movimentação:

Tipo de Movimentação: ENVIO

Data de Envio: 04/10/2021 21:08

Usuário de Envio: ANDERSON FREITAS PINTO

Unidade de Origem: REITORIA/SETOR DE PROTOCOLO (11.01.32)

Unidade de Destino: COMISSÃO ELEITORAL 2021 - RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP- Nº 472/2021 (11.01.36.21)

Esta mensagem foi gerada automaticamente pelo sistema e não deve ser respondida.

PROCURAÇÃO

Eu, **VANESSA DOS SANTOS MOURA MORENO**, brasileira, portador da cédula de identidade nº 00008839349-3 SEGUSPC/MA e do CPF nº 657.436.53-68, residente e domiciliado na Rua Espanha, Residencial Amec Vile, Quadra 03, Casa 01, Bairro: Amec Vile, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000, nomeia e constitui sua advogada **TARLEYANNE SANTOS DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/PA 25.471, com endereço profissional declinado no rodapé da presente, local onde recebem as intimações de estilo, a quem conferem amplos e ilimitados poderes, para o foro em Geral, com a Cláusula “*Ad judicia*” para que possam defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, firmarem acordo, receber valores ou bens em juízo, recorrer, receber e dar quitação, confessa, firmar compromissos, prestar declarações, receber intimação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhes convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

PODER ESPECÍFICO: Retirar (receber) alvará judicial para liberação de valores, bem como qualquer outro bem em juízo.

Parauapebas/PA, 25 de novembro de 2020.

Vanessa dos Santos
Moura Morero

Assinado de forma digital por
Vanessa dos Santos Moura Morero
Dados: 2021.10.07 16:26:13 -03'00'

VANESSA DOS SANTOS MOURA MORENO

2ª Reunião da Comissão Local de Consulta para a Função de Diretor-geral

Nº 58/2021/PARAUAP/DE Criada por: SHEILA ADRIANNE GARCIA SANTOS

1 Reuniram-se no dia 08/10/2021, às 09h10min, por meio do aplicativo para webconferências Google Meet
2 (<https://meet.google.com/qaz-dpac-mjj>), os membros da Comissão Eleitoral Local - CEL de Consulta Pública para a
3 função de Diretor-geral deste IFPA/Câmpus Parauapebas: SHEILA ADRIANNE GARCIA SANTOS (PRESIDENTE -
4 SIAPE 2812889); ALAN CLOVES SILVA BARRETO (VICE-PRESIDENTE, SIAPE 2342824); JANES COSTA LIMA
5 (SIAPE 2419850); ALDO AGUSTINHO ALVES (SIAPE 3217123); EDIELSON MONTEIRO DA SILVA (SIAPE
6 1358969); LUDNILSON ANTÔNIO DE JESUS PEREIRA (SIAPE 1076227); EVELLYN GABRIELLY SOBRINHO
7 SOUSA (MATRÍCULA 20212080101) e ISMAYANA OLIVEIRA FEITOSA (MATRÍCULA 20193452319). Estava
8 ausente: CLARA TABOADA VERNASCHI STEINMETZ (MATRÍCULA 20192082141). Também colaborou coma
9 reunião, com a sua participação breve, para esclarecimento de alguns pontos relativos ao seu objeto, o professor
10 FELIX JÚNIOR JUSTINO DO CARMO, Presidente da Comissão Eleitoral Central - CEC (Resolução nº
11 472/2021/CONSUP/IFPA). A presidente iniciou a reunião apresentando a pauta única: análise do recurso contra a
12 lista preliminar de candidatos impetrado pela professora Vanessa dos Santos Moura Moreno (SIAPE 2165347).
13 Dando continuidade aos trabalhos, a servidora Sheila Garcia compartilhou com os presentes os e-mails
14 encaminhados pela CEC a respeito das demandas enviadas pela recorrente. O primeiro e-mail, datado de 04/10/2021
15 e que tratava da solicitação de juntada de delcaração de afastamento de suas atividades laborais (processo nº
16 23051.015535/2021-36), foi enviado dentro do prazo estipulado no cronograma da Errata nº 02/2021. Já a segunda
17 mensagem, que tratava do pedido de substituição dos documentos no seu processo de candidatura, embora tenha
18 sido enviado dentro do período de inscrição do cronograma da supracitada errata (dia 05/10/2021), este foi
19 encaminhado fora do horário de funcionamento do Setor de Protocolo da Reitoria, 18 horas. A presidente destacou
20 que foi enviado por meio do e-mail da CEL uma mensagem a todos os servidores orientando que, pelo fato do
21 Câmpus Parauapebas/IFPA não dispor de Setor de Protocolo ativo com servidor habilitado para instrução de
22 processo no SIPAC, para fins de registro de candidatura na função de Diretor-geral, os interessados devem
23 encaminhar sua manifestação de interesse como candidato com toda documentação exigida no 1º do artigo 10 da
24 Resolução nº 478/2021/CONSUP/IFPA ao Setor de Protocolo Central do IFPA (protocolo.reitoria@ifpa.edu.br) com
25 cópia para a CEC e CEL. Após ampla discussão entre os membros presentes, a comissão entendeu como deferida a
26 solicitação do primeiro e-mail enviado e como indeferida a segunda mensagem. Em seguida, iniciou-se a apreciação
27 do processo de interposição de recurso administrativo (nº 23051.015886/2021-65), instruído em 07/10/2021 pelo Setor
28 de Protocolo da Reitoria para a CEC. A servidora Sheila Garcia iniciou a leitura da íntegra do formulário de recurso
29 (anexo V) e prosseguiu com a apresentação dos demais documentos que compõem os autos: 1. Resolução nº
30 478/2021/CONSUP/IFPA; 2. Errata nº 02/2021; 3. E-mail da CEL dando ciência aos servidores do Câmpus
31 Parauapebas/IFPA da Errata nº 02/2021; 4. E-mails, supramencionados, encaminhados pela requerente; 5. E-mail
32 recebido pela requerente do SIPAC de registro de sua conadiatura (processo nº 23051.15535/2021-36) e
33 movimentação do processo à CEC; 6. Uma procuração na qual a requerente contitui a sua advogada Tarleyanne
34 Santos de Freitas como sua representante legal; 7. Documentos do processo original de inscrição (a. Anexo II -
35 Inscrição de candidato; b. Anexo III - Requerimento de registro; c. Cópias do RG com CPF em duas vias;); d. Cópia
36 da Declaração de afastamento de suas atividades laborais sem a assinatura do coordenador de gestão de pessoas; e.
37 Anexo IV - Declaração de não impedimento; f. Cópia da delcaração de Tempo de exercício com a assinatura do
38 coordenador de gestão de pessoas; g. cópias de suas titulações - Diplomas de Graduação e Mestrado e Certificado
39 de Especialização; h. Cópia do Plano de Gestão.); 8. Declaração de afastamento de suas atividades laborais com a
40 assinatura do coordenador de gestão de pessoas; 9. Documento de atividade de gestão (Portaria nº
41 2009/2019/GAB/IFPA). A servidora Sheila destacou que o Capítulo III (DOS RECURSOS) da Resolução nº
42 478/2021/CONSUP/IFPA não possui referência ao impedimento de apresentação de novos documentos nas
43 solicitações. O servidor Lanes Lima salientou que esta questão tratava-se de um caso omissio e todos concordaram.
44 A presidente destacou o artigo 57 do regimento eleitoral, no qual os casos omissio devem ser apreciados pela CEC. O
45 professor Ludnilson Pereira sugeriu que a comissão pesquisasse uma legislação específica para embasar a análise
46 da CEL em sua resposta, todos acataram. O servidor Alan Barreto realizou a leitura do artigo 60 do regulamento de
47 processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, Lei nº 9.784/99, o qual expressa: O recurso
48 interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame,
49 podendo juntar os documentos que julgar convenientes. Diante dos pontos supracitados, os presentes decidiram, por
50 unanimidade, a emissão de parecer parcial e solicitação do parecer definitivo à CEC. Nada mais havendo a tratar, a
51 ata foi lavrada por m im, Sheila Garcia, tendo a sessão encerrado-se às 10h12min e registrada no menu de atas
52 eletrônicas do SIGAA para ciência e assinatura dos presentes.

53
54
55
56
57

2ª Reunião da Comissão Local de Consulta para a Função de Diretor-geral

Nº 58/2021/PARAUAP/DE Criada por: SHEILA ADRIANNE GARCIA SANTOS

58
59
60
61 Comissão Eleitoral Local
62 Consulta para Função de DG
63 IFPA/Câmpus Parauapebas
64 Portaria nº 210/2021-GAB/CP
65 Resolução IFPA/CONSUP nº 482/2021
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114

2ª Reunião da Comissão Local de Consulta para a Função de Diretor-geral

Nº 58/2021/PARAUAP/DE Criada por: SHEILA ADRIANNE GARCIA SANTOS

Lista de Assinantes

Identificador	Nome	Assinado em
2812889	SHEILA ADRIANNE GARCIA SANTOS	08/10/2021
2419850	JANES COSTA LIMA	08/10/2021
2342824	ALAN CLOVES SILVA BARRETO	08/10/2021
20193452319	ISMAYANA OLIVEIRA FEITOSA	08/10/2021
1076227	LUDNILSON ANTONIO DE JESUS PEREIRA	08/10/2021
3217123	ALDO AGUSTINHO ALVES	08/10/2021
1358969	EDIELSON MONTEIRO DA SILVA	08/10/2021
20212080101	EVELLYN GABRIELLY SOBRINHO SOUSA	08/10/2021



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PARÁ/ DEPTO ENSINO, PESQUISA, POS-GRADUA**

JULGAMENTO DE RECURSO Nº 1 / 2021 - PARA/DEPIE (11.16.06)

Nº do Protocolo: 23051.016017/2021-20

Belém-PA , 08 de outubro de 2021.

PARECER Nº 001/2021/CEL/CP/IFPA

Parauapebas/PA, 08 de outubro de 2021.

À Comissão Eleitoral Central/IFPA

Considerando a deliberação da Comissão Eleitoral Local (CEL) de Consulta para Função de Diretor-geral do IFPA - Câmpus Parauapebas, provida em assembleia extraordinária no dia 08/10/2021, às 09h10min (ata em anexo), profere-se o seguinte parecer parcial, que diz respeito exclusivamente a apresentação do entendimento desta CEL concernente à análise do recurso contra a lista preliminar de candidatos, impetrado pela professora Vanessa dos Santos Moura Moreno (SIAPE 2165347).

Tendo sido, por fim, os elementos que ensejam os autos do recurso proferido pela candidata amplamente apresentados e discutidos, restaram à Comissão Local os seguintes entendimentos conclusivos acerca da requisição recursal:

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Embora o Capítulo III (DOS RECURSOS) da Resolução IFPA/CONSUP nº 478/2021 não possua referência ao impedimento da apresentação de novos documentos nas solicitações, entendeu-se que o e-mail de juntada de documentação foi enviado ao Setor de Protocolo Central fora do horário de funcionamento desta unidade (08:00 às 18:00), como estabelecido em portaria do próprio setor ora mencionado. Destarte, o referido e-mail só pôde ser acessado, bem como a juntada de documentação referida, em data extrapolada em relação ao cronograma previsto pelo Edital. Por tanto, o recurso resta INTENESTIVO, ou seja, fora do prazo, ficando assim fora dos requisitos de admissibilidade e impossibilitando o seu conhecimento.

II - DA JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS

Embora se considere o que expressa o artigo 60 da Lei nº 9.784/99, que exprime: *o recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes*. Restou entendimento desta Comissão Eleitoral Local tratar o referido caso, como *caso omissos*, pois não resta dispositivo da mesma forma no regulamento eleitoral Resolução IFPA/CONSUP nº 478/2021, carta magna deste certame. Nesse ínterim, considerando justamente o referido regulamento, em seu artigo 57, que confere aos casos omissos apreciação pela Comissão Eleitoral Central, deliberou esta comissão, por unanimidade, a emissão do presente parecer parcial, e a requisição do parecer definitivo desta ilustre Comissão Eleitoral Central.

Diante do exposto, encaminhamos o presente parecer que foi aprovado em unanimidade pelos membros da CEL e assinado pela presidente para ciência, apreciação e demais deliberações.

Comissão Eleitoral Local
Consulta para Função de DG

IFPA/Câmpus Parauapebas
Portaria nº 210/2021-GAB/CP

(Assinado digitalmente em 08/10/2021 17:31)
SHEILA ADRIANNE GARCIA SANTOS
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
Matrícula: 2812889

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ifpa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano:
2021, tipo: **JULGAMENTO DE RECURSO**, data de emissão: **08/10/2021** e o código de
verificação: **9f786b26c0**



**RESULTADO DO RECURSO IMPETRADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO
DE CANDIDATURA PARA O CARGO DE DIRETOR/GERAL DO IFPA CAMPUS DE
PARAUAPEBAS/PA**

Campus: Parauapebas

Autor: **Vanessa dos Santos Moura Moreno, SIAPE 2165347.**

Assunto: **Recurso/Impugnação contra decisão de indeferimento de candidatura**

para o cargo de Diretor/Geral do IFPA Campus de Parauapebas/PA (Resolução IFPA/CONSUP nº478/2021).

O presente processo trata-se de recurso impetrado no dia 07/10/2021, contra decisão de indeferimento de candidatura da Servidora Vanessa dos Santos Moura Moreno, para o cargo de Diretor/Geral do IFPA Campus de Parauapebas/PA, onde fora solicitado a reconsideração da decisão, nos termos da Errata 002, que altera o Anexo 01 do Regulamento Eleitoral (Resolução IFPA/CONSUP nº 478/2021).

Diante dos argumentos citados no documento em apreço e considerando a manifestação da Comissão Eleitoral do Campus Parauapebas, a Comissão Eleitoral Central (CEC) vem por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos:

- I. O resultado preliminar dos candidatos inscritos, publicado em 06 de outubro de 2021, indefere a candidatura da Servidora Vanessa Moura Moreno, com base nos Artigos 8 e 10, Parágrafo 1º, Inciso V, do Regulamento Eleitoral (Resolução IFPA/CONSUP nº 478/2021), cabendo a esta comissão esclarecer que, embora o pedido de juntada de documentos tenha sido solicitado via e-mail, as 20:59h do dia 05 de outubro de 2021, o mesmo é considerado intempestivo, por estar em desacordo com os termos da Errata nº 002, referente ao Anexo I (Cronograma) da Resolução IFPA/CONSUP Nº 478/2021, por esta estabelecer como prazo para encaminhamento de documentação, o horário de funcionamento do setor de protocolo de cada Campus, conforme fora esclarecido à candidata em resposta encaminhada por esta CEC, às 21:39h do dia 05 de outubro de 2021;
- II. O Artigo 10, do Regulamento Eleitoral (Resolução IFPA/CONSUP nº 478/2021), estabelece os procedimentos para registro de candidatura e dispõe sobre os documentos necessários para efetiva homologação da inscrição para concorrer ao pleito, definindo como meio para encaminhamento de documentos, o setor de protocolo do Campus ao qual

o candidato pretende concorrer ou Reitoria, estabelecendo como prazos, os termos presentes no Anexo 01, que estabelece datas e horário em conformidade com o horário de funcionamento da unidade protocolizadora, no caso da Reitoria, definido pela Portaria 065/2020 Gab/IFPA.

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral Central, firmou entendimento que, embora a abertura de processo administrativo 23051.015535/2021-36 tenha sido realizada em conformidade com os prazos previstos na Errata 002, que altera o Anexo 01 do Regulamento Eleitoral (Resolução IFPA/CONSUP nº 478/2021), a solicitação de juntada e apreciação de novos documentos, foi feita intempestivamente, assim, resolvemos por **INDEFERIR**, o pedido de reconsideração do indeferimento da candidatura da Servidora Vanessa dos Santos Moura Moreno ao cargo de Diretor/Geral do IFPA Campus de Parauapebas/PA, levando em consideração a necessidade de firmar respeito às normas previstas na Resolução IFPA/CONSUP nº 478/2021.

SIMONE
APARECIDA
ALMEIDA
ARAUJO:0062320
4240

Assinado de forma
digital por SIMONE
APARECIDA ALMEIDA
ARAUJO:00623204240
Dados: 2021.10.13
19:15:45 -03'00'

Simone Aparecida Almeida Araujo
Presidente em Exercício da Comissão Eleitoral
Central
Resolução nº 478 /2021-CONSUP/IFPA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 065/2020/GAB., DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de normatizar o horário de funcionamento da reitoria do IFPA e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.002775/2020-71, resolve:

Art. 1º ESTABELECE o horário de funcionamento da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 20 horas.

Parágrafo Único. O horário de atendimento ao público externo será das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Reitor do IFPA